



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/21, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
04/97 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA
PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. A alínea “b”, do inciso II, do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/97, de 07 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

- I -**
- II -**
- a)**
- b) ART/RRT comprobatória de Registro no CREA/CAU;
.....” (NR)**

Art.2º. O *caput* do Art. 39 da Lei Complementar nº 04/97, de 07 de outubro de 1997, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 39º - Será permitida a edificação de casas geminadas, no máximo de duas, para lote de 10,00m de frente e mais de duas, em terrenos de testadas superiores, desde que obedçam aos dispositivos abaixo:”(NR)

Art.3º. O Art. 139 da Lei Complementar nº 04/97, de 07 de outubro de 1997, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 139º - Os lotes deverão obedecer às seguintes condições:

I - Terem testadas mínimas de 20,00m e área mínima de 600,00m2, quando fizerem frente para as vias axiais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

II - Terem testadas mínimas de 15,00m e área mínima de 400,00m², quando fizerem frente para as vias principais;

III - Terem testadas mínimas de 10,00m e área mínima de 250,00m². quando fizerem frente para as vias secundárias, ou;

IV - Terem testadas mínimas de 10,00m a 6,00m e área mínima de 200,00m² a 125,00m², quando fizerem frente para as vias locais.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de abril de 2021.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional